



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 11 de setembro de 2025.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 177/2025

Processo Administrativo SEI nº: PMC.2025.00101320-42

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Modalidade: Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais - Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC – 2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, e, de outro lado, **FLAVIO CHAGAS NEGRI**, CPF nº 216.240.438-95, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural a concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado Projeto "Método de Berrante e Shofar (Registro Inédito)", devidamente selecionado, com respaldo na Lei Municipal 12.355, de 10 de Setembro de 2005, no Decreto Municipal 15.443, de 26 de Abril de 2006 e Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como na Chamada Pública nº 010/2024 - Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2024.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O projeto constante no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será financiado pelo **COMPROMITENTE**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e onerará a dotação orçamentária nº 117300 11730 3.3.90.48 13.392.1006.4072 01.100-000 – Outros Serviços de Terceiros (no caso de Pessoa Física) e nº 117300 11730 3.3.60.45 13.392.1006.4072 01.100-000 – Outros Serviços de Terceiros (no caso de Pessoa Jurídica).

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1. São obrigações do **COMPROMITENTE**:

3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;

3.1.2. Acompanhar a execução do projeto contemplado;

3.1.3. Analisar o relatório de Execução do Objeto.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1. São obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

4.1.1. Responsabilizar-se pela execução do Projeto cultural previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Execução Cultural;

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;

4.1.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

4.1.4. Observar o cumprimento do Plano de Acesso e Acessibilidade, conforme previsto no projeto aprovado;

4.1.5. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o relatório de Execução do Objeto.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural;

4.1.7. Cumprir o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011, na data da assinatura e durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural;

4.1.8. Apresentar à Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação;

4.1.9. Restituir ao **COMPROMITENTE** o valor recebido como investimento cultural do Projeto, atualizado monetariamente, acrescido dos rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso ultrapasse 30 (trinta) dias bem como acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando:

a) não houver a execução do objeto pactuado;

b) o relatório de Execução do Objeto não for apresentado no prazo determinado;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido;

d) houver saldo de recursos não utilizados.

QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Execução Cultural deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

5.2. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Execução Cultural deverão ser depositados em conta-corrente específica para esse fim, da qual constará o nome da **COMPROMISSÁRIA**.

5.3. A movimentação da conta-corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

5.4. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores de um mês.

5.5. Os rendimentos dos recursos repassados obtidos nas aplicações a crédito deverão ser aplicadas exclusivamente no Projeto.

5.6. Os recursos liberados deverão ser utilizados respeitando os limites aprovados por natureza de despesa.

5.7. Não poderão ser feitas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro sem autorização prévia, salvo as alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno

percentual ou valor, nos termos da legislação, poderão ser realizadas pela agente cultural e em seguida comunicadas à administração.

5.8. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

5.9. Os recursos do presente Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

5.9.1. prestação de serviços;

5.9.2. aquisição ou locação de bens;

5.9.3. remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

5.9.4. diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

5.9.5. diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

5.9.6. despesas com tributos e tarifas bancárias;

5.9.7. assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

5.9.8. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

5.9.9. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

5.9.10. assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

5.9.11. despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

5.9.12. realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;

5.9.13. outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

5.10. Ao término da execução do projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, por meio de formulário próprio em bom estado de conservação e funcionamento.

5.11. No caso de aquisição de acervo para projetos culturais enquadrados nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 12.355/2005.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo X deste edital.

6.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

6.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

6.3.1. I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

6.3.2. II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação específica.

6.5. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

6.6. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

6.6.1. I - solicitar documentação complementar;

6.6.2. II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

6.6.3. III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

6.6.4. IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

6.6.4.1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

6.6.4.2. pagamento de multa, nos termos da Legislação;

6.6.4.3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.6.5. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

6.6.6. As medidas previstas no item 6.6.4 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

6.6.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

6.6.8. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o item 6.6.4 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

6.6.9. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 6.6.5.

6.6.10. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no item 6.6.9.

6.6.11. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos após depósito na conta da(o) aprovada(o) com finalização até 30 de junho de 2026.

OITAVA – DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

8.1. Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2024, às disposições contidas neste Termo de Execução Cultural, às normas da Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006 e Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A agente cultural será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando não apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

9.2. A projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FICC e ficará impedido de apresentar novos

projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Culturais – FICC.

9.3. O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

9.4. A agente cultural que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita a sanções previstas em lei.

9.5. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FICC a contar da data de seu recebimento.

DÉCIMA – DOS GESTORES

10.1. São gestores do presente Termo de Execução Cultural:

a) Pelo **COMPROMITENTE**: Sandra Regina Peres, Coordenadora Departamental de Gestão de Editais de Fomento.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Termo de Execução Cultural, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2024 e a proposta, representando o Plano de Trabalho, em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter, durante a execução deste Termo de Execução Cultural, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 010/2024 - Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2024.

12.2. O **COMPROMITENTE** poderá exigir, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Execução Cultural a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da **COMPROMISSÁRIA**.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Termo de Execução Cultural, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Chagas Negri, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 23:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretário(a) Municipal**, em 19/09/2025, às 10:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16131621** e o código CRC **8305B197**.

